

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RESOLUÇÃO SEMFAZ Nº 006/2024

Estabelece o Calendário Tributário com prazo para recolhimento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento no exercício de 2024.

O **Secretário Municipal de Fazenda**, no uso das suas atribuições legais e nos termos do art. 429, I e II da Lei Complementar nº 282/2018;

RESOLVE

Art. 1º. Em obediência ao Calendário Tributário, as empresas comerciais, industriais, agropecuárias e prestadores de serviços estabelecidos no Município de Macaé, deverão recolher até o dia 30/04/2024 a Taxa de Fiscalização e Funcionamento do Estabelecimento (TFL), relativa ao exercício de 2024 e instituída pelo art. 220, inciso I da Lei Complementar nº 282/2018.

Parágrafo único. Juntamente com a Taxa de que cuida o "caput" deste artigo, será cobrada, quando couber, a TAXA DE AUTORIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE OU PROPAGANDA, instituída pelo art. 220, IV da Lei Complementar nº 282/2018, reprimado pela LC nº 328/2023.

Art. 2º. Após a publicação da presente Resolução, o contribuinte será considerado legalmente notificado.

Art. 3º. Para a obtenção das Guias de Recolhimento da TFL, o contribuinte até o dia 31/03/2024 deverá:

- I. Retirá-las, pessoalmente ou através do mandatário, nos postos de atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda;
- II. Imprimi-las no endereço eletrônico <http://spe.macaee.rj.gov.br>.

Art. 4º. Não havendo expediente bancário em quaisquer dos prazos descritos, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 5º. Após o prazo fixado no art. 1º desta Resolução, o contribuinte ficará sujeito ao pagamento de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês ou fração, equivalentes a 0,33% (trinta e três milésimos por cento) ao dia limitado a 20% no seu somatório, e à atualização monetária com a aplicação da URM, quando couber.

§1º. O contribuinte que estiver sob ação fiscal, a quota única ou as parcelas mensais serão acrescidas dos mesmos índices descritos no caput deste artigo.

§2º. Entende-se por ação fiscal qualquer procedimento administrativo implementado pela Secretaria Municipal de Fazenda para o recebimento de seus créditos tributários dentro do mesmo exercício ou após o encerramento, através da cobrança amigável da Dívida Ativa.

Art. 6º. Farão *jus* ao benefício da isenção do pagamento de Taxas de que cuida esta Resolução as entidades e associações que se enquadrarem em qualquer das hipóteses dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 229 da Lei Complementar nº 282/2018.

§1º. Nos casos compreendidos nos incisos citados no “caput” deste artigo, os beneficiários da isenção, além de provarem não ter fins lucrativos, deverão cumprir os requisitos expostos no art. 14 do Código Tributário Nacional, a saber:

- I. Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
 - II. Aplicarem integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
 - III. Mantiverem escrituração de suas receitas e despesas, em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§2º. O pedido de isenção de Taxas de que trata esta Resolução, deverá ser formalizado através do processo administrativo com o comparecimento à Secretaria Municipal de Fazenda ou via protocolo online, devendo o pedido ser instruído pelos documentos obrigatórios e/ou facultativos abaixo relacionados:

- I. Documentos obrigatórios:
 - a) Estatuto Social e suas respectivas alterações, se for o caso, devidamente arquivadas no Cartório Registro Civil de Pessoas Jurídicas (art. 114 da Lei nº 6.015/73);
 - b) Cópias da ata de eleição da última Diretoria, devidamente arquivada no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
 - c) Declaração com firma reconhecida do presidente da entidade em que os recursos auferidos são aplicados integralmente nos seus objetivos institucionais e de que mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades legais;
 - d) Cópias reprográficas das cédulas de identidade e CPF dos diretores e membros dos Conselhos Fiscais;
 - e) Demonstrativo de Receitas e Despesas do último exercício, assinado pelo presidente e tesoureiro da entidade, acompanhado pelo parecer do Conselho Fiscal;
 - f) Breve histórico da entidade desde a sua fundação;
- II. Documentos Facultativos:

- a) Documento legal que comprove seu reconhecimento como entidade sem fins lucrativos e/ou de utilidade pública;
- b) Outros documentos que a entidade julgar importantes para embasar o pedido de isenção.

§3º. Poderá o Secretário Municipal de Fazenda prorrogar o prazo para a apresentação da documentação mencionada no parágrafo anterior, mediante requerimento fundamentado do interessado.

§4º. Poderá, ainda, o Secretário Municipal de Fazenda designar Fiscal de Tributos para oferecer relatório sobre as atividades da entidade solicitante.

Art. 7º. Fará também *jus* a isenção das Taxas de que cuida esta Resolução as pessoas físicas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadoras de deficiência física ou mental, que exerçam atividades artesanais em pequena escala, no interior de sua residência, em conformidade com o disposto no art. 229, VIII da LC nº 282/2018.

Art. 8º. O prazo da isenção concedida será de 3 (três) exercícios, contados da data do requerimento, mediante expedição de Certificado Declaratório sem ônus para o contribuinte.

Art. 9º. Os beneficiários da isenção de que cuida esta Resolução, deverão requerê-la até o vencimento das Taxas, mediante a formalização do processo administrativo através do comparecimento à Secretaria Municipal de Fazenda, bem como via protocolo online.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Macaé, 02 de janeiro de 2024.

CARLOS WAGNER DE MORAES
Secretário Municipal de Fazenda